



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 4.155, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979 – D.O.17.12.79.**

**Eleva à categoria de Município, com o nome de Paranatinga, o Distrito do mesmo nome, no Município de Chapada dos Guimarães.**

**Art. 1º** Fica elevado à categoria de Município, com o nome de Paranatinga, o Distrito do mesmo nome, criado como unidade integrante do Município de Chapada dos Guimarães, pela Lei nº 2.066, de 14 de dezembro de 1963, modificada pela Lei nº 4.095, de 17 de setembro de 1979.

**Parágrafo único** Os limites do Município de Paranatinga são os seguintes: partindo do rio Teles Pires, na confluência do ribeirão do Ouro, pelo qual sobe até sua cabeceira, de onde por uma reta, limite com o Distrito de Vera, vai até a cabeceira do rio Atenchu ou Von Den Steinen; descendo por este até sua barra no rio Xingú, pelo qual sobe até receber o rio Culuene; subindo por este até o seu braço, limite com o Município de Nova Brasilândia; subindo por este braço até sua nascente, que confronta com a cabeceira do rio Pacu, a qual se liga por uma linha seca; descendo pelo rio Pacu até sua barra no rio São Manoel ou Teles Pires, pelo qual desce até a barra do ribeirão do Ouro, ponto de partida.

**Art.2º** Nos termos da Lei Complementar Federal nº 01, de 09 de novembro de 1967, o Município de Paranatinga será instalado no dia 31 de janeiro de 1981, com a posse do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores eleitos a 15 de novembro de 1980.

**Parágrafo único** Enquanto não instalado, o Município permanecerá sob a jurisdição política e administrativa da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, que manterá os serviços essenciais à população residente na área emancipada.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Assembléia Legislativa do Estado, em 30 de novembro de 1979.

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*